

En 23 - junho 900. (Município de Magalhães)
V. to

As três seis de seis de junho - em
um mês em todo, sendo a ciência em
abril em 5 de maio em junho
em todo que está em todo em junho
em todo em todo. Em junho de junho
em junho em todo em todo.

V. to

As quatro seis de seis de junho
em um mês em todo em todo em
em abril em 5 de maio em junho
em todo em todo em junho em
junho em junho em junho em
em junho em junho em junho em
em junho em junho em junho em
em junho em junho em junho em

Já tendo sido rejeitados, pelo despacho
de f. 34, os embargos apresentados
nos, julgo por entender a favor
de f. 22 e 23 e mando que se
proceda nos termos ulteriores, pagos
pelos mesmos nos de conta.
Publique esta em mãos do

accusado, que a intencão é parte.
Cidade de Minas, A de Julho
De 1800.

Edmundo Pereira *(Chie)*
Voto

2^o Aos quatro dias do mes de Julho se
realizou em to. entre a seccao de
Minas e o mes. Antonio em percia
entre quem estes autos se que por
este termo. Com Justo de V. T. e
se ha de ser e se em.

Carteira

6^o Certifico que intima o Sr. Antonio
em que se houver a Manoel Tho-
mas Loureiro de Brito, e de que
se em a to. e Ap. de Minas
to. e, e de que se em e se
fi. Minas A de Julho de 1900.
O Sr. Justo de V. T. e de ha

Carteira

3^o Certifico que intima o Sr. Antonio
em que se houver a Manoel Tho-
mas Loureiro de Brito, e de que
se em a to. e Ap. de Minas
to. e, e de que se em e se
fi. Minas A de Julho de 1900.

E logo se viu que se não fosse com o tempo
a execução não teria sido de direito, visto ter
Edson de Pereira Lima, o que gera
centro por este termo. Se julgar
Temos as leis, e assim.

O bj.

Vistos estes autos, etc.

Na execução hypothecaria que Remigio
Dias Duarte e outros promovem contra
Virgilio Nachi e sua mulher, como na
terceira praça não apparecem laços
alguns, foram os bens, de accordo
com o art.º 24 do Decr. n.º 9542 de
23 de Janeiro de 1856, arrematados pelo
maior preço offerecido - 1.000\$000 v.º,
preço este que foi offerecido pelo procu-
rador dos exequentes. (f.º 85).

Antes de assignado o auto de arremata-
ção, Ceterino Nachi, filho dos exequentes,
requere a este juizo a remissão dos
bens, offerecendo preço igual ao

maior lance offerecido, de accordo com
os §§ 3.º e 4.º do art.º 14 do Decr.º n.º 169
A de 19 de Janeiro de 1890. (Vide f.º 85 v.º 85)

Intimado para depositar a quantia e pro-
uar que é filho dos executados (f.º 90),
elle o fez, como se vê a f.º 104 v.º e 105 v.º

Depois de requerida a remissão, o P.º João
Pio de Souza Pais, tutor dos menores execu-
tos, fez a petição de f.º 91, em que requer
que os bens sejam adjudicados a seus
curatelados pelo preço da avaliação. (f.º 91)

O que tudo visto e devidamente examinado:

É um direito garantido aos demandantes dos
executados a remissão dos bens, desde
que offereçam preço igual ao da
avaliação na primeira praça, e, nas
outras, ao maior que nella for offere-
cido. (Decr.º n.º 169 h.º cit., art.º 14, §§ 3.º e
4.º)

Ora, este direito que é expressamente
garantido pela lei, esta equidade que
é por ella dispensada ao executado
e a sua familia (Doutina de Alu.
de 22 de Fevereiro de 1885), não teria
efficacia alguma, si ficasse depen-

Devido do arbitrio do executor, mormente
quando etc, como na especie, já ten=
do, em praça, lançado o maior preço
que julga valer o immovel, inten=
ta uma licitação que a lei não
permitta e que viria anniquilar
o direito que, fundada na equida=
de, ella concede ao executado e
a sua familia.

Tal arbitrio iniquo e illegal já
a Relação deste Estado negou ao
executor em hypothese semelhante, co=
mo se vê no Acc. de 23 de Abril
de 1892.

Indefinido, pois, a petição de 1991, ho=
mologo a remissão requerida e pague
o remittente, a quem se passará a
respetiva carta, os direitos e custos
da mesma remissão.

Sebam-se as folhas accrescidas.

Publico esta em nome do escrivão,
que a intimará ás partes.

Cidade de Minas, 28 de Julho
de 1901.

Edmundo Pereira Lima
Escrivão